


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 000113/2005	Parecer: 152/CONSAD
Assunto: Regimento Interno de Departamento	
Interessado: Campus de Vilhena	
Relator (a): Cons ^a Aparecida Luzia Alzira Zuin	

Parecer do Pleno:

Na 30ª sessão de 26 de março de 2008, o Pleno, rejeita o Parecer 125/CLN, relatora Conselheira Iracy Soares de Aguiar e aprova o parecer 154/CONSAD, por pedido de vista, relatora Conselheira Aparecida Luzia Alzira Zuin que é de parecer favorável à proposta de Regimento Interno do Departamento.


 Prof. dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Assunto: Regimento Interno de Departamento

Interessado: Campus de Vilhena

Relator (a): Cons^a Aparecida L. Zuin

I – Relatório:

O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos departamentos DELL (Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários), DCHSA (Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), DEPED (Departamento de Pedagogia), do Campus de Vilhena e é regido pelos Artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pelas Resoluções nº 135 e 138/CONSUN, Artigos 38 e 42 do Regimento Geral da UNIR, aprovado pela Resolução nº 002/CONSUN e Artigos 9 e 12 e Artigo 27 do Regimento Interno dos Campi, aprovado pela Resolução nº 012/CONSAD. Trata, portanto:

O Capítulo I menciona as leis que embasam o presente Regimento;

O Capítulo II dispõe sobre a administração, a constituição e a eleição para chefia dos departamentos, e segue, o Regimento da UNIR e a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de abril de 2001.

O Capítulo III das Competências.

II – Análise:

A proposta de Regimento Interno dos Departamentos Acadêmicos do Campus de Vilhena está devidamente adequada à atual estrutura da UNIR, no entanto, no Capítulo III, Seção III – Dos representantes de cursos: Art. 12 menciona:

Os docentes de cada curso do Departamento elegerão um representante para compor o Conselho de Departamento; Seguido do Art. 13, Art. 14 Seção I, II.

Neste item, o Capítulo III, Seção III - aparece de modo redundante, uma vez que, no Capítulo II – da Administração, constituição e chefia, Seção II – da Constituição, Art. 5º - o Conselho de Departamento é constituído por: (alínea a) *Todos os docentes lotados no departamento.*

Capítulo IV – Das reuniões – Seção I – Dos procedimentos das reuniões, Art. 23: Para que o Conselho delibere é necessário que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros.

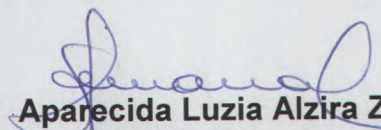
III - Parecer:

Supressão do Capítulo III, Seção III, haja vista que no Capítulo II – o Conselho de Departamento é constituído pelos docentes lotados no departamento.

Artigo 23: Para que o Conselho delibere é necessário que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Propõe-se, que no Artigo 23, para que o Conselho delibere é necessário quorum de maioria simples, incluindo o presidente. Com acréscimo da seção I – Exceto para tratar de alteração regimental – permanecendo 2/3 (dois terços).

Após essas correções, somos de parecer favorável.


Cons^a Aparecida Luzia Alzira Zuin
Relatora